



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Paranatinga, 44 — Cx. Postal, 21 — Fone: (065) 498-1211 — CEP 78 850
PRIMAVERA DO LESTE — MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ - Projeto de Lei	N.º 003/92
	☐ - Projeto Dec. Legislativo	
	☒ - Projeto de Resolução	
	☐ - Requerimento	
	☐ - Indicação	
	☐ - Moção	
	☐ - Emenda	
AUTOR MESA DIRETORA.		

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

a) - A parte fixa será de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

b) - A parte variável será de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), compondo-se de parcelas de valor unitário correspondente a igual número de Sessões Ordinárias realizadas no mês de referência, cuja realização é prevista regimentalmente.

1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio, será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valores correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do Artigo 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (Setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Paranatinga, 441 — Cx. Postal, 21 — Fone: (065) 498-1211 — CEP 788
PRIMAVERA DO LESTE — MATO GROSSO

PLÊNARIO DAS DELIBERAÇÕES

cont...

PROTOCOLO	☐ - Projeto de Lei	N.º 003/92
	☐ - Projeto Dec. Legislativo	
	☒ - Projeto de Resolução	
	☐ - Requerimento	
	☐ - Indicação	
	☐ - Moção	
	☐ - Emenda	
AUTOR MESA DIRETORA.		

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores, destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município destinado a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução, será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de Janeiro de 1993, respeitado o disposto no Artigo 3º.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 1.665.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), a qual não está sujeita a prestação de contas

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, em 28 de Agosto de 1992.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
PRESIDENTE

SÉRGIO LUIZ COSTA

1º SECRETÁRIO

SÉRGIO MACHNIC
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO LEITE NOGUEIRA

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Paranatinga, 44 — Cx. Postal, 21 — Fone: (065) 498-1211 — CEP 78 850
PRIMAVERA DO LESTE — MATO GROSSO

PLÊNARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ - Projeto de Lei ☐ - Projeto Dec. Legislativo ☒ - Projeto de Resolução ☐ - Requerimento ☐ - Indicação ☐ - Moção ☐ - Emenda	N.º 003/92
	AUTOR MESA DIRETORA.	

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

a) - A parte fixa será de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

b) - A parte variável será de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do Art. 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (Setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco -



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Paranatinga, 44 — Cx. Postal, 21 — Fone: (065) 498-1211 — CEP 78 850
PRIMAVERA DO LESTE — MATO GROSSO

Continuação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ - Projeto de Lei ☐ - Projeto Dec. Legislativo ☒ - Projeto de Resolução ☐ - Requerimento ☐ - Indicação ☐ - Moção ☐ - Emenda	N.º 003 92
	AUTOR	

por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como - receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à - constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinado a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através - de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução, será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços/ ao Consumidor-INPC, ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de Janeiro de 1993, respeitado o disposto no Artigo 3º.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, - desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor/ de Cr\$ 1.665.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), a qual não está sujeita à prestação de contas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, em 28 de Agosto de 1992.

VILCEU FRANCISCO MARCHETO
PRESIDENTE

SÉRGIO MACHNIC
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO LUIZ COSTA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ ANTONIO LEITE NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO